



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2022	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 13/06/2022 até o dia 13/06/2023.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 13 de junho de 2022 até o dia 13 de junho de 2023, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.
ABERTURA DOS ENVELOPES:	06 de julho de 2022, às 08:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 57.022,32 (cinquenta e sete mil vinte e dois reais e trinta e dois centavos)..
TELEFONE:	(42) 3446-8007 / 3446-8006
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ALTERAÇÕES.

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal. Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

1 - PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 13 de junho de 2022 até o dia 13 de junho de 2023, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 3840/2022, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 145 de 25 de janeiro de 2021.

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o **Credenciamento de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar aulas de Costura Industrial e de profissionais (Pessoas Jurídicas) para prestar serviços de mecânica para manutenção e reparação de máquinas de costura industrial**, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2 – **Valor Global: R\$ 57.022,32** (cinquenta e sete mil vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3 Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.

5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7- As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8- A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

6.2 – Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4 – O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Pública;

6.5 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 12 meses**.

6.6 – Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, A Secretaria dividirá as horas aulas de modo de todos prestam a mesma quantidade de serviços;

6.7 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá protocolado durante a vigência do credenciamento, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº **013/2022**

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

- e) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

I. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

II. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.1.4 Qualificação Técnica Para o item 01

a) Ficha de inscrição, conforme anexo VII;

a) Comprovante de conclusão do Ensino Médio (profissional que ministrará o curso);

b) Comprovação de experiência, de no mínimo 3 (três) anos, na área de corte e costura, através de Certificação, Registro em Carteira de Trabalho ou similar (profissional que ministrará o curso).

c) Comprovação de vínculo do profissional que irá ministrar o curso com a empresa credenciada., que deverá ser feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante, ou Ficha de Registro de Empregado ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço.

8.1.5 Qualificação Técnica Para o item 02

b) Ficha de inscrição, conforme anexo VII;

d) Comprovação de experiência, de no mínimo 3 (três) anos, na área de serviços de mecânica e reparação de máquina de costura industrial, através de Certificação, Registro em Carteira de Trabalho ou similar (profissional que ministrará o curso).

e) Comprovação de vínculo do profissional que irá ministrar o curso com a empresa credenciada., que deverá ser feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante, ou Ficha de Registro de Empregado ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

f) Declaração de que tem disponibilidade de horário, conforme demanda de serviço solicitado e possui ferramentas próprias de trabalho para prestação de serviços.

8.1.6 Documentação Complementar

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo VI;
- b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:
 - I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>
- c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;
- d) Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- e) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).
- f) Declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3 – Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

9.4 – A Secretaria municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico realizará a distribuição das horas/aulas, sendo que todos os profissionais credenciados terão direito de igual número de horas, bem como determinará os horários e turmas para cada professor. Também fará a distribuição dos serviços aos profissionais mecânicos;

9.5 - Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.

9.6 - O grupo de empresas credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

9.9 – Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.10 – Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente, será realizada a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

9.11 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.12 – O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

9.12.1 – Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

10. DOS RECURSOS

10.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

10.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento da proposta;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.2 – O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

11. DA EQUIDADE



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

11.1 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

11.2 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

11.3 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

11.4 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 9.4;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

11.5 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

12. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

- I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.
- II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
 - b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
 - c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
 - d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
 - e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

12.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

- 13.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;
- 13.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 13.1.3. Não respeitarem os prazos de execução dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- 13.1.4. Prestarem os serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;
- 13.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1.O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

14.2 -O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

14.3 - A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

14.4 – Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I)A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

14.5 -O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

14.6-A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

14.7 - Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I)Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

14.8 – O valor global do presente credenciamento é de **R\$ 57.022,32** (cinquenta e sete mil vinte e dois reais e trinta e dois centavos) e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	
DOTAÇÃO	FONTE
06.001.22.661.2120.2042.3.3.90.39.00.00	0000

14.9 - Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

14.10 - Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

14.11 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.

14.12 - Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

direito a reclamação;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no item 15.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

15.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 10 (dez) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

15.5.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

15.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

15.5.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 15.8.

15.6. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

15.6.1. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

15.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

15.6.3. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

15.6.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 15.8.

15.7. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1.

15.8. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

15.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.14.2. pagamento da multa;

15.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.14.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 15.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 -É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

16.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.

16.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

16.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

16.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

16.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

16.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

16.14 -Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

16.15 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

17. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Anexo V – Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- Anexo VI – Declaração que não há impedimento de contratar;
- Anexo VII – Ficha de inscrição;
- Anexo VIII – Minuta do contrato;

Prudentópolis, 09 de junho de 2022.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar aulas de Costura Industrial e de profissionais (Pessoas Jurídicas) para prestar serviços de mecânica para manutenção e reparação de máquinas de costura industrial**, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 3840/2022, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue: *“Justifica-se o pedido de novo credenciamento de pessoa jurídica: Professor de costura industrial, onde a procura de inscrições foi muito maior do que esperado, onde obtivemos 300 pessoas inscritas para o curso de costura industrial, com turmas na parte da manhã, na parte da tarde e na parte da noite, onde a busca foi maior do esperado no credenciamento realizado anteriormente, onde optamos somente para dois turnos: Manhã e tarde, porém devido a demanda ser maior para horário da noite, tivemos que abrir mais o turno noturno, assim justificamos final das 1920 horas solicitadas no credenciamento anterior antes do prazo previsto.*

Justifica-se a necessidade de credenciamento de pessoa jurídica para 03 (três) horas de prestação de serviços por semana de reparação e manutenção de máquinas de costura industrial instaladas no Centro de Capacitações, devido ser início de conhecimento para os alunos do curso utilizarem, onde acontece com frequência várias desregulagens em máquinas, quebras de peças e outras danificações causando assim paralisação nos equipamentos.”

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Preço total
01	Contratação de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar aulas de costura industrial.	Hora/aula	1.920	R\$ 21,80	R\$ 41.856,00
02	Contratação de profissionais (Pessoas Jurídicas) para prestação de serviços de	Hora	156	R\$ 97,22	R\$ 15.166,32



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

	mecânica para manutenção e reparação de máquinas de costura industrial.				
--	---	--	--	--	--

4.1. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 57.022,32 (cinquenta e sete mil vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

5. Requisitos Técnicos – Item 01: aulas de costura industrial:

5.1. Possuir experiência comprovada na área de costura industrial de no mínimo 03 (três) anos, com registro em carteira;

5.2. Possuir conhecimentos em costura, (dominar máquinas: Galoneiras, retas, overloques);

5.3. Deverá trabalhar com técnicas, pregar mangas e golas e arremates entre outros serviços;

5.4. Possuir ensino médio completo;

5.5. Ter boa percepção de tempo, sistemas e métodos relacionados a costura industrial;

5.6. Disponibilidade de horário;

5.7. Deverá ser adotado cronograma de aulas (Plano de aulas)

5.8. Na hipótese da empresa credenciada apresentar um profissional para ministrar as aulas, deverá comprovar o vínculo profissional com a empresa, que deverá ser feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante, ou Ficha de Registro de Empregado ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço. A indicação do profissional deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a sua qualificação e registro em carteira na área de costura industrial com experiência mínima de 03 (três) anos).

6. REQUISITOS COMPORTAMENTAIS E ATITUDES PARA OS PROFESSORES

6.1. Ter responsabilidade e corresponsabilidade com a equipe, materiais e ambiente, predisposição para conduzir com relacionamento harmonioso e postura ética com o grupo do início até o final do aprendizado.

7. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CREDENCIADO PROFESSOR

7.1. Serviço a ser contratado deverá ser prestado pelo responsável da empresa e/ou por ele indicado, apto a ministrar aulas teóricas e práticas;

7.2. Orientar no manuseio de máquinas industriais, utensílios, materiais, acessórios, costura, incentivando os participantes a ter a criatividade;

7.3. Ensinar técnicas em acabamentos, reformas e confecção de peças;

7.4. Orientar os colaboradores no que tange o comprometimento no trabalho, sobre a produção em grupo (identificação de melhoria, qualidade de peças produzidas, manter higiene e organização no ambiente de trabalho, trabalhar as técnicas de costura industrial, entre outros serviços);



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

7.5. Preparar, recortar materiais de retalhos (tecidos), quando necessário.

8. DA CARGA HORÁRIA PARA PROFESSOR DE COSTURA INDUSTRIAL

8.1. Solicita-se que no mínimo sejam ministradas oito horas de aulas por dia em dois turnos de segunda a sexta-feira, totalizando em 40 horas semanais e 1.920 anuais.

9. DEMAIS CONDIÇÕES DA CERTIFICAÇÃO DOS ALUNOS DE COSTURA

9.1. A emissão dos certificados ou declaração de participação e aptidão é de responsabilidade da empresa credenciada que vai ministrar as aulas e entregue aos participantes até 30 dias após a conclusão do curso. A gestão da capacitação e qualificação profissional desse credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

10. MATERIAL DE CONSUMO/EQUIPAMENTOS E LOCAL:

10.1. Os materiais a serem utilizados para as aulas e os equipamentos serão de responsabilidade da Administração Pública Municipal, assim bem como o local adequado para a execução das aulas.

11. Requisitos Técnicos – Item 02: serviços de mecânica para manutenção e reparação de máquinas de costura industrial:

11.1. Pessoas jurídicas;

11.2. Possuir experiência comprovada na área de serviços de mecânica em máquinas de costura industrial no mínimo 03 (três anos) com registro em carteira de trabalho;

11.3. Ter disponibilidade de horário, conforme demanda de serviço solicitada;

11.4. Realizar 03 (três) horas de serviços por semana em dias alternados conforme estipulado pelo município;

11.5. Possuir ferramentas próprias de trabalho para prestação de serviços.

12. REQUISITOS PARA SERVIÇOS DE MECÂNICOS EM MÁQUINAS DE COSTURA

12.1. Ter responsabilidade e disponibilidade de horário para o momento que solicitado e realizar os serviços de boa qualidade;

12.2. Manter a higiene no local onde foram solicitados os serviços, removendo os resíduos gerados na finalização do serviço que prestou;

12.3. Orientar os professores sobre manuseio e zelo das máquinas no momento de utilização.

13. DA CARGA HORÁRIA. DO VALOR E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MECÂNICO



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

13.1. A contratação de serviços de mecânico será para 03 (três) horas por semana, 12 horas mensais e 156 horas por ano e o valor dos serviços a serem pagos por hora trabalhado de R\$ 97,22. (Noventa e sete reais e vinte e dois centavos)

14. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELO MECÂNICO

14.1. Manutenção preventiva e corretiva nas 16 (dezesesseis) máquinas de costura industrial, novas e seminovas, modelo: Galoneiras, retas, overloques, já instaladas no Centro de Capacitações de Costura Industrial.

15. DAS PLANILHAS

15.1. O Cronograma de aulas ministradas pelos professores e o controle das horas dos serviços do mecânico que vierem a atender o objeto do credenciamento será exercido pelo Município, através de planilhas mensais.

16. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Os preços referenciais do presente Termo foram coletados na Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação e na Secretaria Solicitante, sendo destas a total responsabilidade quanto às informações, e representam o preço pago pelo SENAI para aulas de costura industrial e o preço médio coletado no Banco de Preços para serviços de manutenção de máquina de costura, conforme anexos que integram o processo inicial.

17. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

17.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

17.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

17.2.1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

17.2.2. Última alteração contratual;

17.2.3. Cartão do CNPJ;

17.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

17.2.5. Prova de Regularidade com o INSS (CND);

17.2.6. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

17.2.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

17.2.8. Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;

17.2.9. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

17.2.10. Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação – Anexo que integra o Edital;

17.2.11. Comprovante de conclusão do Ensino Médio (para credenciamento de professores de costura industrial);

17.2.12. Comprovação de experiência na área de Costura industrial de no mínimo 03 (três) anos, para credenciamento de professores, e comprovação de experiência na área de serviços de mecânica em máquinas de costura industrial de no mínimo 03 (três) anos, para o credenciamento de mecânicos de máquinas de costura, através de Certificação, Registro em Carteira de Trabalho ou similar;

17.2.13. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, acompanhada das originais;

17.2.13.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;

17.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;

17.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº __/2022

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

18. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

18.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo do Edital.

19. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

19.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;

19.3. A quantidade total de horas será distribuída igualmente entre os profissionais credenciados;

19.4. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

19.5. Os profissionais aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

20. DO CONTRATO

20.1. As CREDENCIADAS serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços;

20.2. Terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

20.3. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

21. SERÃO DESCREDENCIADOS OS PROFISSIONAIS QUE:

21.1. Se recusarem a realizar os serviços contratados, sem motivação plausível;

21.2. Deixarem de atender às exigências contidas no Edital;

21.3. Não respeitarem os prazos de realização dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

21.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

21.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

22. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Aulas de Costura Industrial e serviços de mecânica para manutenção e reparação de máquinas de costura industrial:

22.1.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos aos CREDENCIADOS, da seguinte forma:

22.1.2. Fechado o grupo de CREDENCIADOS, conforme item 22.1.5, a relação de Profissionais aptos a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria solicitante, a qual fará a distribuição das horas/aula, bem como determinará os horários e turmas para cada professor. Também fará a distribuição dos serviços aos profissionais mecânicos;

22.1.3. Caso um novo profissional se credencie, durante a vigência deste Credenciamento, o saldo total de horas/aula será redistribuído igualmente entre todos;

22.1.4. Caso um profissional se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre os que permanecerem credenciados;

22.1.5. O grupo de CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

23. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A prestação de serviços poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato;

24. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1. O contrato terá sua vigência até o término do credenciamento.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

25. DO PAGAMENTO

25.1. A Contratante deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços;

25.2. A Contratante pagará aos profissionais credenciados, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

25.3. A Contratante somente pagará aos profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

25.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

25.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

25.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

25.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR - Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

26. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

26.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

27. DAS RESPONSABILIDADES

27.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

27.1.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.

27.1.2. Fornecer Certificado de Conclusão do Curso aos alunos participantes. (exclusivo para o item 01: aulas de costura industrial);

27.1.3. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, no prazo de 24 h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

27.1.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

27.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

27.1.6. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento.

27.1.7. É de inteira responsabilidade da mesma todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e comerciais, transporte, alimentação, estadia, etc.

27.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

27.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;

27.2.2. Realizar o pagamento conforme condições descritas no Edital;

27.2.3. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

27.2.4. Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;

27.2.5. Disponibilizar o espaço e as máquinas para uso nos serviços contratados.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

Obs.: dotações orçamentárias informadas no processo inicial, pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

06 001 22.661.2120.2042. 3.3.90.30.39.00.00

Fonte: 000

29. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

29.1. A **fiscalização do(s) Contrato(s)** ficará a cargo do servidor Sr. **Márcio Benito Pinto**, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

29.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

29.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

29.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

29.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

29.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

29.1.6. A **gestão do(s) contrato(s)** ficará a cargo do Secretário Municipal de Ind. Com. e Des. Econômico, Sr. **Meron Elísio Ternouski**, e-mail: industriaecomercio@prudentopolis.pr.gov.br

29.2. Fica a Fiscal e o gestor do contrato cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

30. DO CANCELAMENTO

30.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a CREDENCIADA:

30.2. Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

30.3. Falir ou dissolver-se;

30.4. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

30.5. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

31. DAS GENERALIDADES

31.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

31.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

31.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

31.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

31.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

31.6. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

31.7. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.333/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

31.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.333/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

32. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

32.1. O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Em 30 de maio de 2022



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2022**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 000/2022**, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.
- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº 000/2022** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO IV

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO SOCIETÁRIO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 000/2022

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que seus sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) não pertencem ao quadro de funcionários deste Município.

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Publica nº 000/2022**, que não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VII
FICHA DE INSCRIÇÃO

Credenciamento para o item: _____.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

Responsável pela assinatura do contrato: _____

RG: _____ CPF: _____

DADOS DO PROFESSOR

NOME DO PROFESSOR: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____

Email: _____

Área de atuação: _____

Declaro estar de acordo com os valores e normas do presente credenciamento.

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2022

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2022, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de profissionais (Pessoas Jurídicas) para ministrar aulas de Costura Industrial e de profissionais (Pessoas Jurídicas) para prestar serviços de mecânica para manutenção e reparação de máquinas de costura industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxxxxx de 2022, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º: **Requisitos Técnicos – Item 01:** aulas de costura industrial:

- I. Possuir experiência comprovada na área de costura industrial de no mínimo 03 (três) anos, com registro em carteira;
- II. Possuir conhecimentos em costura, (dominar máquinas: Galoneiras, retas, overloques);
- III. Deverá trabalhar com técnicas, pregar mangas e golas e arremates entre outros serviços;
- IV. Possuir ensino médio completo;
- V. Ter boa percepção de tempo, sistemas e métodos relacionados a costura industrial;
- VI. Disponibilidade de horário;
- VII. Deverá ser adotado cronograma de aulas (Plano de aulas)

§2º: **Requisitos comportamentais e atitudes para os professores**

- I. Ter responsabilidade e corresponsabilidade com a equipe, materiais e ambiente, predisposição para conduzir com relacionamento harmonioso e postura ética com o grupo do início até o final do aprendizado.

§3º: **Das atividades a serem desenvolvidas pelo credenciado professor**



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- I. Serviço a ser contratado deverá ser prestado pelo responsável da empresa e/ou por ele indicado, apto a ministrar aulas teóricas e práticas;
 - II. Orientar no manuseio de máquinas industriais, utensílios, materiais, acessórios, costura, incentivando os participantes a ter a criatividade;
 - III. Ensinar técnicas em acabamentos, reformas e confecção de peças;
 - IV. Orientar os colaboradores no que tange o comprometimento no trabalho, sobre a produção em grupo (identificação de melhoria, qualidade de peças produzidas, manter higiene e organização no ambiente de trabalho, trabalhar as técnicas de costura industrial, entre outros serviços);
 - V. Preparar, recortar materiais de retalhos (tecidos), quando necessário.

§4º: Da carga horária para professor de costura industrial

- I. Solicita-se que no mínimo sejam ministradas oito horas de aulas por dia em dois turnos de segunda a sexta-feira, totalizando em 40 horas semanais e 1.920 anuais.

§5º: Demais condições da certificação dos alunos de costura

- I. A emissão dos certificados ou declaração de participação e aptidão é de responsabilidade da empresa credenciada que vai ministrar as aulas e entregue aos participantes até 30 dias após a conclusão do curso. A gestão da capacitação e qualificação profissional desse credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

§6º: Material de consumo/equipamentos e local

- I. Os materiais a serem utilizados para as aulas e os equipamentos serão de responsabilidade da Administração Pública Municipal, assim bem como o local adequado para a execução das aulas.

§7º: Requisitos Técnicos – Item 02: serviços de mecânica para manutenção e reparação de máquinas de costura industrial:

- I. Possuir experiência comprovada na área de serviços de mecânica em máquinas de costura industrial no mínimo 03 (três anos) com registro em carteira de trabalho;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- II.** Ter disponibilidade de horário, conforme demanda de serviço solicitada;
 - III.** Realizar 03 (três) horas de serviços por semana em dias alternados conforme estipulado pelo município;
 - IV.** Possuir ferramentas próprias de trabalho para prestação de serviços.

§8º: Requisitos para serviços de mecânicos em máquinas de costura

- I.** Ter responsabilidade e disponibilidade de horário para o momento que solicitado e realizar os serviços de boa qualidade;
- II.** Manter a higiene no local onde foram solicitados os serviços, removendo os resíduos gerados na finalização do serviço que prestou;
- III.** Orientar os professores sobre manuseio e zelo das máquinas no momento de utilização.

§9º: Da carga horária, do valor e do prazo para prestação de serviços do mecânico

- I.** A contratação de serviços de mecânico será para 03 (três) horas por semana, 12 horas mensais e 156 horas por ano e o valor dos serviços a serem pagos por hora trabalhado de R\$ 97,22. (Noventa e sete reais e vinte e dois centavos)

§10º: Dos serviços a serem realizados pelo mecânico

- I.** Manutenção preventiva e corretiva nas 16 (dezesseis) máquinas de costura industrial, novas e seminovas, modelo: Galoneiras, retas, overloques, já instaladas no Centro de Capacitações de Costura Industrial.

§11º: Das planilhas

- I.** O Cronograma de aulas ministradas pelos professores e o controle das horas dos serviços do mecânico que vierem a atender o objeto do credenciamento será exercido pelo Município, através de planilhas mensais.

- §12º:** A prestação de serviços poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 2º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§ 3º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 4º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 5º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.
- b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	
DOTAÇÃO	FONTE
06.001.22.661.2120.2042.3.3.90.39.00.00	0000

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

constantes do Edital;

II. Realizar o pagamento conforme constante do Edital;

III. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

IV. Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;

V. Disponibilizar o espaço e as máquinas para uso nos serviços contratados.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

I. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.

II. Fornecer Certificado de Conclusão do Curso aos alunos participantes. (exclusivo para o item 01: aulas de costura industrial);

III. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, no prazo de 24 h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

IV. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

VI. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento.

VII. É de inteira responsabilidade da mesma todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e comerciais, transporte, alimentação, estadia, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º: A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 10 (dez) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º: Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.

III. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§7º: A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º: A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º: A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§13º: A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§14º: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º:.. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º: São motivos para extinção do Contrato:

- I -O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II -O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III -A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V -O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

VI -A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII -O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Extinção deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º:A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidor **Sr. Márcio Benito Pinto**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

a)Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
 - c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
 - d) Notificar a Credenciada quando for necessário;
 - e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º: A **gestão do(s) contrato(s)** ficará a cargo do Secretário Municipal de Ind. Com. e Des. Econômico, Sr. **Meron Elísio Ternouski**, e-mail: industriaecomercio@prudentopolis.pr.gov.br.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§8º: O Cronograma/controle das horas/aulas prestadas pelos profissionais que vierem a atender o objeto do Credenciamento será exercido pelo Município, através de planilhas mensais, sob a fiscalização do funcionário: Márcio Benito Pinto - Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, onde faz parte também do CODIP - Comissão de Desenvolvimento Industrial de Prudentópolis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis-Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2022.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome: